

J. Bahia

Lei nº 66/66

A Câmara Municipal do Município de Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 66/66, e resolve encaminhá-la a S. Excm. O Sr. Prefeito Municipal para os devidos fins.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a auclar a importância de Cr\$ 120.000 (cento e vinte mil cruzeiros), da seguinte maneira:

Secretaria

3.00.0.03 - Despesas Correntes

3.1.1.03 - Pessoal Civil

02 - Desembolsos a) 1) Secretário Cr\$ 120.000

Art. 2º - Com as recursos da auclação constante do artigo anterior fica o Poder Executivo autorizado a complementar a seguinte maneira:

Câmara Municipal

3.000.01 - Despesas Correntes

3.1.1.01 - Pessoal Civil

14 - Substituição a) 1) Secretário Cr\$ 120.000

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Barra, em 10 outubro de 1966.

Benedicto Pereira Guanandy
Presidente da Câmara